



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

(Processo Administrativo nº 12833/2026)

Código de Identificação CidadES: 2026.019E0700001.01.0049

O Município de Colatina/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, n. 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, por meio de seu Agente de Contratação/Equipe de Apoio, designado pelo Decreto n. 33.229/2026, informa aos interessados que, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, no Decreto n. 28.906/2024, na Lei Complementar n. 123/2006, e em outras normas aplicáveis, realizará licitação na modalidade Pregão, no formato eletrônico, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, de acordo com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 22/09/2026

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de links de acesso dedicado à internet, utilizando infraestrutura de fibra óptica, compreendendo instalação, suporte técnico e total disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste documento.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações





constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os Lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO III.

2.2 As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

- Atividade/Projeto: 2.209 – Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Gestão Municipal
- Elemento de Despesa: 33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 2500000000001 – Recursos Próprios – Tesouro Impostos.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ÓRGÃO LICITANTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão participar deste Pregão:





3.4.1 Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

3.4.2 O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.4.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Colatina ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4 Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

3.4.5 Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.7 Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.8 Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.4.9 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.5 O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações





elencadas mediante consulta ao:

3.5.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas;

3.5.2 Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço [<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

4 DA PROPOSTA

4.1 A licitante deverá apresentar sua proposta de preços de forma clara e detalhada, contemplando obrigatoriamente, no que se refere aos itens 01, 02, 03 e 04:

a) O valor mensal dos itens 01 e 02, contemplando o custo total dos links de internet, incluindo todos os serviços, infraestrutura, suporte técnico, equipamentos, manutenção, garantia de banda, disponibilidade e demais encargos necessários à plena execução do objeto;

b) O valor unitário dos itens 03 e 04;

c) O valor total por item contemplando o período de 60 (sessenta) meses para os itens 01 e 02 e os quantitativos estabelecidos no DFD para os demais itens, considerando a execução, sob demanda, dos serviços de instalação e reinstalação.

4.2 Os valores apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, despesas administrativas e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais posteriormente.

4.3 A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

4.4 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.





4.5 A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

4.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.5.2 Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5.3 Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

4.5.4 Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.5.5 Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.5.6 Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.6 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, estar enquadrado como ME/EPP conforme lei complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.





4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.8 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.10 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar, alterar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11 As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.10 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www. <http://www.gov.br/>portaldecompraspublicas](http://www.gov.br/portaldecompraspublicas).

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 **Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**





6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

6.4.1 Exauridos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, e permanecendo o empate entre as propostas, será realizado sorteio.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.



6.9 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto-fechado**, nos seguintes termos:

6.9.1 A etapa de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos no modo aberto, e após isso, será aberto um tempo aleatório com duração da sessão pública de até 10 minutos. Quem conseguir o menor preço entra na segunda fase, agora fechada, junto com os licitantes que ficarem até 10% acima desse menor preço. Aí, a disputa será individual: cada um tem 5 minutos para mandar sua proposta final, sem acesso ao lance do concorrente.

6.9.2 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,05 (cinco) centavos**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



7.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

7.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.2 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.3 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.4 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.5 Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, concomitantemente com a modalidade de garantia a ser prestada, conforme item 04 do Termo de Referência, no prazo de 02 (duas) horas conforme disposto no § 2º do artigo 29 da IN Seges/ME n. 73/2022, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

9.2 A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

9.3 O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.4 O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Colatina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.7 Será desclassificada a propostas que:

9.7.1 Contiver vícios insanáveis;

9.7.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;





9.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

9.7.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;

9.7.4.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

9.7.6 Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

9.8 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.9 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.





10.3 Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no SICAF, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.4 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até 02 (duas) horas, conforme disposto no § 2º do artigo 29 da IN Seges/ME n. 73/2022, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

10.5 A prorrogação de prazo de envio da documentação poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo **Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do **Agente de Contratação**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.**

10.6 Para fins de qualificação jurídica, deverão ser apresentados:

10.6.1 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.2 Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.6.4 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos





seus administradores;

10.6.5 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6.6 Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

10.6.7 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764/1971; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.6.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.7 Para fins de qualificação fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados:

10.7.1 Inscrição no **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

10.7.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.3 Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;

10.7.4 Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** sede da Licitante;

10.7.5 Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da Sede da Licitante;

10.7.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;





10.7.7 Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

10.8 Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados:

10.8.1 Atestado de capacidade técnica: a comprovação de que a empresa licitante prestou ou presta, sem restrição, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste Termo de Referência, ocorrerá por meio da apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado (nome completo e matrícula), carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

10.8.1.2 O atestado deverá ser apresentado em nome da licitante, com indicação de seu CNPJ, e fazer constar, impreterivelmente, a identificação do Contratante, as especificações dos serviços prestados, as quantidades efetivamente realizadas de cada serviço e os prazos para realização, consignando que foram plenamente cumpridos.

10.8.2 Comprovação de Registro ou Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em área de atuação compatível com o objeto deste edital, em vigência.

10.8.2.1 No caso de empresa com sede em outros Estados será exigido o visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/ES, no prazo de 10 (dez) dias ininterruptos após assinatura do termo de contrato.

10.8.3 Comprovação de Registro ou Inscrição do responsável técnico, vinculado a empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em área de atuação compatível com o objeto deste edital, em vigência.

10.8.3.1 No caso de profissional de outros Estados será exigido o visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/ES, no prazo de 10 (dez)





dias ininterruptos após assinatura do termo de contrato.

10.8.4 Comprovante que a licitante possui em seu quadro profissional, técnico habilitado para a prestação dos serviços, objeto desta contratação. A comprovação deste profissional deverá ser feita através de Contrato Social ou equivalente; de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços; ou através da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante na qual deverá constar o nome do profissional como responsável técnico.

10.8.5 Licença dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, emitida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações que comprove a outorga concedida, à empresa licitante, para explorar os serviços, objeto desta contratação.

10.8.6 Os documentos relacionados no item 10.8 serão analisados pelos servidores, **Rodrigo Brumatti Serafini**, matrícula nº 8625, Coordenador de Infraestrutura, e **Victor Aquino Matusoch**, matrícula nº 13324, Assistente Técnico.

10.9 O **Agente de Contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.10 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [www. <http://www.gov.br/compras>portaldecompraspublicas.com.br](http://www.gov.br/compras) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Agente de Contratação**.

10.10.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, localizada na Travessa Avelino Guerra, nº 111, bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES CEP: 29.707-850.

10.11 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.





10.12 As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.13 Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.14 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.15 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.15.1 O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.15.2 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

10.16 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à assinatura do contrato e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.





10.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.19 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.20 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.21 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 **DO RECURSO**

11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

11.3 As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **três dias úteis**, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

11.4 Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.





12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Chefe do Executivo Municipal, conforme legislação Municipal.

13 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.3 O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Administração.

13.4 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Condições da Prestação de Serviços

14.2 O prazo de início da prestação de serviços é de 60 (sessenta) dias ininterruptos, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, informações complementares à nota de empenho, em remessa única, a cada pedido formulado pela contratante, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela contratada no prazo de até 02 (dois) dias úteis.





14.3 Caso não seja possível a prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.4 A instalação ocorrerá nos seguintes locais:

14.4.1 Na sede do Contratante situada Travessa Avelino Guerra, nº 111, bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP: 29.707-850;

14.4.2 Centro de Ciências, localizado Rua José Jacinto de Assis, s/n, bairro Esplanada, Colatina/ES, CEP 29702-650.

14.2 A instalação e configuração deverá ocorrer, de modo que, todos os computadores interligados por rede acessem integralmente todos os serviços da internet (navegação, envio e recebimento de e-mails, entre outros), sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os servidores do Contratante possam ser devidamente configurados com os novos endereços IPs e se mantenham em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

14.3 A Contratada deverá instalar e configurar o link central, deixando o mesmo em total funcionamento, utilizando regras de firewall utilizadas pelo Contratante.

14.4 A ativação do link dedicado, para fins de pagamento, somente será efetivada quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, pelo fiscal do Contratante.

14.5 No caso de alteração de localização do DataCenter a Contratada será comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para que providencie a alteração e a instalação no novo endereço.

14.6 As disposições do subitem anterior alcançam tanto a vigência inicial do contrato, bem como suas prorrogações/aditivos.

14.7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



14.7.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.7.4 Após a assinatura da ata de registro de preços, contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.7.5 DO SUPORTE TÉCNICO:

14.7.5.1 O suporte técnico deverá ser prestado em horário de expediente do contratante das 07h às 18h, nos prazos de 04 (quatro) horas, 08 (oito) horas e 05 (cinco) dias úteis de acordo com o nível de criticidade do problema, a ser definido pelo fiscal do contrato quando da abertura do chamado.

14.7.5.2 A Contratada obriga-se a disponibilizar e manter em pleno funcionamento canais de atendimento para a abertura de chamados técnicos, garantindo ao Contratante o suporte por meio de:

- a) Telefone: Central de Atendimento exclusiva para suporte técnico, com atendimento humano em horário comercial;
- b) WhatsApp: Canal de mensagens instantâneas para abertura de chamados, envio de fotos, vídeos e evidências técnicas;
- c) E-mail: Endereço eletrônico oficial para formalização de solicitações, registros históricos e acompanhamento de protocolos.

14.7.5.3 A Contratada deverá fornecer o número do protocolo de atendimento



imediatamente após a abertura do chamado, por qualquer um dos meios acima citados.

14.7.5.4 Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pelo Contratante, no tocante ao pleno funcionamento do acesso à internet, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

14.7.5.5 A abertura dos chamados técnicos será efetuada apenas pelo fiscal do contrato e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite deste.

14.7.6 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

14.7.6.1 Em caso de indisponibilidade total do link, este deverá ser restabelecido em, no máximo, 04 (quatro) horas, considerando seu alto nível de severidade.

14.7.6.2 Quando da ocorrência de falha no link a Contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link).

14.7.6.3 Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela Contratada, sempre que houver solicitação do fiscal, sem custos adicionais.

14.7.6.4 Os serviços de assistência técnica para manutenção do link com problemas técnicos/defeito serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.

14.7.6.5 Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da Contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade do Contratante, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

14.7.6.6 As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 18h e 06h, horário de Brasília ou aos sábados e domingos, e comunicadas ao fiscal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval do Contratante.

14.7.6.7 Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com o fiscal.

14.7.6.8 Quando o prazo mínimo de comunicação não for obedecido, ou o fiscal não for informado, incorrerá em penalidade.

14.7.7 DO ATRASO:



14.7.7.1 Configura-se como atraso o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP. Atraso bidirecional ida e volta (RTT – Round Trip Time definido no RFC 2681), onde RTT é o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o link. Isto também indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede no caminho.

14.7.7.2 Será admitido um retardo máximo de 60ms e um jitter máximo de 20ms.

14.7.7.3 A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não poderá ser efetuada predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 08 horas ou 24 horas.

14.7.7.4 O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 minutos com intervalo entre as amostragens de 15, 30 ou 60 minutos, dependendo da solicitação do fiscal do contrato. A conexão será testada com carga.

14.7.7.5 Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos do Contratante serão desconsiderados.

14.7.8 DA INOPERÂNCIA:

14.7.8.1 Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.

14.7.8.2 Quando da ocorrência de inoperância, a responsabilidade for da Contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano.

14.7.8.3 O tempo TOTAL de inoperância será a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos.

14.7.8.4 O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano.

14.7.9 DA DISPONIBILIDADE:

14.7.9.1 A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias). O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, sete



dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

14.7.9.2 A disponibilidade mensal exigida do link será de no mínimo 98% (noventa e oito por cento).

14.7.9.3 O cálculo da disponibilidade dar-se-á através da seguinte equação:

$$D\% = [(T1 - T2) / T1] * 100$$

Onde:

D = Disponibilidade

T1 = Total de minutos num período de operação de trinta dias

T2 = Total de minutos com interrupção dos serviços num período de operação de trinta dias

14.7.9.4 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do Contratante.

14.7.10 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

14.7.10.1 O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- a) Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- b) Latência, tempo de resposta, taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;
- c) Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- d) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- e) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- f) Penalidade aplicada à Contratada no período;
- g) Atendimento às demais exigências contratuais.

14.7.11 DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS – SLA:

14.7.11.1 Os níveis de serviço exigidos serão cobrados com base nos prazos de solução definitiva de cada ocorrência descrita no chamado técnico e classificados com nível de criticidade pelo fiscal, conforme abaixo:

- a) Severidade ALTA – 4 (quatro) horas;
- b) Severidade MÉDIA – 8 (oito) horas;
- c) Severidade BAIXA – 5 (cinco) dias úteis.



14.7.11.2 Considera-se os níveis de severidade:

- a) ALTA: aplicado quando há a indisponibilidade do uso do serviço;
- b) MÉDIA: aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do serviço e/ou equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas ou degradação;
- c) BAIXA: aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço.

14.7.11.3 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- c) Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

14.7.11.4 A tabela a seguir apresenta os percentuais de possíveis decrementos no pagamento mensal do serviço contratado:

Item	Indicador	Meta Esperada	Glosa	
1	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade ALTA.	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade ALTA deve ser nulo. Cálculo: somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade ALTA abertos no mês.	Até 4h além do prazo estipulado no subitem 3.5.1 deste TR.	15%
			Entre 4h e 8h	25%





			além do prazo estipulado no subitem 3.5.1 deste TR.	
2	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade MÉDIA.	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade MÉDIA deve ser nulo. Cálculo: somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade MÉDIA abertos no mês.	Até 8h além do prazo estipulado no subitem 3.5.1 deste TR.	10%
			Entre 8h e 16h além do prazo estipulado no subitem 3.5.1 deste TR.	20%
3	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade BAIXA	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade BAIXA deve ser nulo. Cálculo: somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade BAIXA abertos no mês.	Até 5 dias úteis além do prazo estipulado no subitem 3.5.1 deste TR.	5%
			Entre 5 e 10 dias úteis além do	10%



			prazo estipulado no subitem 3.5.1 deste TR.	
4	Índice de cumprimento ao critério de DISPONIBILIDADE	Mínimo de 98% de taxa útil de disponibilidade (D%) Cálculo: de acordo com o item 5.2.14 deste Termo.	<98% e >=96%	10%
	E		<96% e >=95%	20%

14.7.11.5 Se mais de um item não for atendido, os percentuais poderão ser glosados cumulativamente do pagamento mensal.

14.7.11.6 Serão considerados para efeito dos Níveis de Serviço Exigidos:

a) Os chamados de severidade ALTA não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao Contratante.

a.1) A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Contratada e que não tenha sido previamente autorizado pelo Fiscal, poderá ensejar em aplicação de penalidades.

b) Os chamados classificados com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como os ajustes de pagamento previstos, serão automaticamente ajustados para o novo nível.

b.1) A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Contratada e que não tenha sido previamente autorizado pelo Fiscal, poderá ensejar em aplicação de penalidades.

14.7.12 DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

14.7.12.1 A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo Contratante. Ficará, a Contratada,



encarregada de prestar esclarecimentos ao Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

14.7.12.2 O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do Contratante. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá o Contratante consultar a Contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

14.7.12.3 A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados, homologados pela ANATEL.

14.7.12.4 A Contratada deverá disponibilizar o objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

14.7.12.5 A contratada deverá fornecer acesso ao aplicativo, com acesso via web, de monitoramento da disponibilidade do link contratado, contendo informações sobre performance e ocupação do mesmo. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

14.7.12.6 A Contratada deverá celebrar contrato de uso mútuo dos postes com a empresa concessionária de energia elétrica no Município de Colatina, devendo fornecer uma via do termo contratual em até 60 (sessenta) dias ininterruptos à assinatura do Contrato junto a esta Municipalidade.

14.7.12.7 Caso durante a vigência do contrato, por deliberação própria ou por determinação dos órgãos de controle que esteja sujeita ou mesmo determinação legal, altere seu ramo de atividade, com consequência de interrupção da continuidade da prestação do serviço, e entendendo que a via de cabo óptico é base insubstituível da estrutura de comunicação da rede do Contratante, a Contratada se obriga a:

- a) Comunicar o Contratante com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- b) Dar continuidade aos serviços, transferindo ao Contratante ou a quem ele indicar, o pleno controle de manutenção dos equipamentos e fibras ópticas instaladas,



incluindo as devidas instruções para sua manutenção, bem como cessão em comodato até o início de operação de outra prestadora de serviço, dos equipamentos necessários aos testes e correção de defeitos e/ou interrupções dos circuitos. Tal transferência não desobrigará a Contratada, até o término do contrato ou de suas prorrogações, dos pagamentos dos aluguéis dos postes a empresa local concessionária da distribuição de energia elétrica ou de demais terceiros.

14.7.13 DOS PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO (MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO):

14.7.13.1 No prazo de até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da data de entrega/execução da solução de TI no endereço definido neste termo, o Fiscal do Contrato confeccionará o Termo de Recebimento Provisório dos serviços, com vistas a avaliação da qualidade da solução de acordo com os critérios definidos neste Termo de Referência.

14.7.13.2 Caso seja identificado que o objeto não satisfaça as condições estabelecidas neste termo, o Fiscal do Contrato notificará a Contratada para que no prazo máximo de 10 (dez) dias ininterruptos regularize as divergências encontradas.

14.7.13.3 Não havendo solução dos vícios apontados, no prazo acima citado, o fiscal procederá com a indicação de sanções à Contratada, encaminhando relatório técnico à Autoridade Superior.

14.7.13.4 O Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços será emitido em até 10 (dez) dias ininterruptos contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório ou da resolução das inconsistências detectadas, conforme 14.7.13.1.

14.7.13.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, solidez e segurança dos serviços, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

14.8 Fiscalização e Gestão





14.8.1 A execução da prestação de serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.8.2 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8.3 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8.4 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.8.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pelo servidor **Rodrigo Brumatti Serafini**, designado como fiscal titular, ficando o servidor **Carlos Magno Serafini Santana**, designado como fiscal suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;





- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

15.2 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

15.3 O pagamento será efetuado através de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá demonstrar a execução do objeto contratado, por servidor/gestor indicado pela Administração Municipal para tal fim. O pagamento somente ocorrerá na data se a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma se manter adimplente.

15.4 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

15.5 Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

15.6 Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

15.7 Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850
TEL: (27) 3177-7000 | www.colatina.es.gov.br





conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br.

15.8 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

15.9 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

15.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.11 É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

15.12 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

15.13 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

15.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.16 Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 28.521, de 25 de agosto de 2023, que “dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do



observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

15.17 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234/2012.

15.18 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as Notas Fiscais, Faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

16 **DAS SANÇÕES**

16.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2 Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;





16.2.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.2.5 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.6 Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

16.3 Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

16.4 Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

16.5 Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.6 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor total do contrato.

16.10 A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

16.10.1 Até 10% do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

16.10.2 Até 20% do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.10.3 Até 30% do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.



16.11 A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

16.11.1 Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;

16.11.2 Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;

16.11.3 Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

16.11.4 Houver atraso superior a 01 (um) dias na execução do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade;

16.12 A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

16.12.1 O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;

16.12.2 O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA;

16.13 A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

16.13.1 Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

16.13.2 Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

16.13.3 Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;

16.13.4 Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dias e a sua totalidade não foi entregue;



16.14 A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

16.14.1 Em 0,5% do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;

16.14.2 Em 0,5% do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;

16.15 Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

16.15.1 De 0,5% a 20% do valor total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

16.16 A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

16.17 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.17.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

16.17.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.17.3 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.



16.18 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.18.1 Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

16.19 A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.19.1 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*).

16.19.1.1 **A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) junto ao Município e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.**

16.20 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.21 **É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.**



17 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

17.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

17.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 À Secretária de Administração do Município de Colatina compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.1.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.

18.1.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.





18.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.3 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

19 DOS ANEXOS

19.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 19.1.1** Anexo I – Termo de Referência;
- 19.1.2** Anexo II – Proposta de Preço;
- 19.1.3** Anexo III – Planilha Orçamentaria;
- 19.1.4** Anexo IV – Minuta de Contrato.

Colatina – ES, 02 de setembro de 2026.

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



Documento assinado digitalmente
OCTAVIO CAVALARI JUNIOR
Data: 02/09/2026 17:27:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 – O presente termo de referência, tem por escopo subsidiar o procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de links de acesso dedicado à internet, utilizando infraestrutura de fibra óptica, compreendendo instalação, suporte técnico e total disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do Documento de Formalização de Demanda - DFD, anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – O objeto em questão têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 – O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

1.4 – Os contratos poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 – Os preços serão reajustados de acordo com a legislação vigente, com base no IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de conectividade de internet da Administração Municipal, garantindo acesso estável, seguro e com capacidade adequada para suportar as atividades administrativas, institucionais e tecnológicas desenvolvidas pelos órgãos do Poder Executivo Municipal.





Atualmente, a Sede do Poder Executivo Municipal, bem como as Secretarias interligadas à rede administrativa central, utilizam um link de internet dedicado com velocidade de 500 Mbps, o qual já não atende de forma satisfatória às demandas existentes. O crescimento contínuo da utilização de sistemas informatizados, plataformas governamentais, serviços em nuvem, videoconferências, sistemas administrativos, portais institucionais e demais ferramentas digitais tem ocasionado lentidão e instabilidade no acesso à internet.

Destaca-se ainda o aumento do número de usuários simultâneos na rede institucional, bem como a ampliação dos serviços digitais ofertados pela Administração Pública, fatores que exigem maior capacidade de transmissão de dados e estabilidade da conexão.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de ampliação da capacidade do link atualmente utilizado para 1024 Mbps dedicado full, visando garantir melhor desempenho da rede, maior estabilidade da conexão e adequado suporte às atividades administrativas desenvolvidas pela Sede do Poder Executivo Municipal e pelas Secretarias interligadas.

Além disso, o Centro de Ciências do Município atualmente utiliza serviço de internet do tipo banda larga convencional, o qual não apresenta desempenho e estabilidade adequados para atender às demandas da unidade. O Centro de Ciências desenvolve atividades educacionais, científicas e tecnológicas que dependem de acesso contínuo e de qualidade à internet, incluindo acesso às plataformas educacionais, pesquisas online, projetos tecnológicos e atividades com múltiplos usuários simultâneos.

Nesse sentido, torna-se necessária a contratação de link dedicado de internet com velocidade de 500 Mbps, garantindo maior qualidade, estabilidade e disponibilidade da conexão para atendimento das atividades desenvolvidas no local.

Assim, a contratação da solução de conectividade mostra-se necessária para assegurar infraestrutura tecnológica adequada ao funcionamento da Administração Municipal, contribuindo para maior eficiência na gestão pública e melhor atendimento das demandas institucionais.



3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 – A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de links dedicados de acesso à internet com banda garantida, destinados às unidades da Administração Municipal.

3.2 – Das características técnicas mínimas exigidas:

3.2.1 – A solução deverá contemplar, no mínimo, as características técnicas exigidas:

- a) Fornecimento de 01 link dedicado full de 1024 Mbps para a Sede do Poder Executivo Municipal;
- b) Fornecimento de 01 link dedicado full de 500 Mbps para o Centro de Ciências do Município;
- c) Garantia de 100% da banda contratada para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol);
- d) Disponibilização de IPs públicos válidos;
- e) Conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- f) Banda total contratada com redundância;
- g) Link simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- h) 64 endereços IPs reais (IPv4), compartilhados simultaneamente para o item 01 - Link com velocidade de conexão com a internet de no mínimo 1024 mbps;
- i) 8 endereços IPs reais (IPv4), compartilhados simultaneamente para o item 02 - Link com velocidade de conexão com a internet de no mínimo 500Mbps;
- j) Outorga da ANATEL para explorar os Serviços de Comunicação Multimídia - SCM;
- k) Instalação, configuração e ativação da infraestrutura necessária;
- l) Suporte técnico especializado;
- m) Monitoramento e manutenção do serviço durante todo o período contratual.
- n) Prover uma conectividade à internet, com taxa de transmissão full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar tráfego de entrada e de saída, simultaneamente;
- o) Oferecer a taxa de transmissão sempre disponível na totalidade do fluxo contratado, não incluindo a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do



modelo OSI - Interconexão de Sistemas Abertos;

- p) Garantir conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da instalação dos links até à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- q) Disponibilizar o link de internet em uma infraestrutura totalmente em fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;
- r) Identificar o cabo óptico em ambas as extremidades nos locais visíveis, com materiais adequados e resistentes às condições de manuseio dos mesmos, seguindo o seguinte padrão: "CUIDADO CABO ÓPTICO";
- s) Responsabilizar-se pela implantação, configuração, gerenciamento proativo do enlace de comunicação e manutenção do serviço de internet;
- t) Fornecer todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos, bem como toda a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação;
- u) Responsabilizar-se por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do Contratante, assim como a infraestrutura externa, para a completa implantação dos serviços contratados;
- v) Responsabilizar-se pela substituição de todos os equipamentos e materiais que apresentarem problemas.

3.3 – Do suporte técnico:

3.3.1 – O suporte técnico deverá ser prestado em horário de expediente do contratante das 07hs às 18hs, nos prazos de 4 (quatro) horas, 8 (oito) horas e 5 (cinco) dias úteis de acordo com o nível de criticidade do problema, a ser definido pelo fiscal do contrato quando da abertura do chamado.

3.3.2 – A Contratada obriga-se a disponibilizar e manter em pleno funcionamento



canais de atendimento para a abertura de chamados técnicos, garantindo ao Contratante o suporte por meio de:

- a) Telefone: Central de Atendimento exclusiva para suporte técnico, com atendimento humano em horário comercial;
- b) WhatsApp: Canal de mensagens instantâneas para abertura de chamados, envio de fotos, vídeos e evidências técnicas;
- c) E-mail: Endereço eletrônico oficial para formalização de solicitações, registros históricos e acompanhamento de protocolos.

3.3.2.1 – A Contratada deverá fornecer o número do protocolo de atendimento imediatamente após a abertura do chamado, por qualquer um dos meios acima citados.

3.3.3 – Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pelo Contratante, no tocante ao pleno funcionamento do acesso à internet, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

3.3.4 - A abertura dos chamados técnicos será efetuada apenas pelo fiscal do contrato e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite deste.

3.4 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

3.4.1 – Em caso de indisponibilidade total do link, este deverá ser restabelecido em, no máximo, 4 (quatro) horas, considerando seu alto nível de severidade.

3.4.2 – Quando da ocorrência de falha no link a Contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link).

3.4.3 – Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela Contratada, sempre que houver solicitação do fiscal, sem custos adicionais.

3.4.4 – Os serviços de assistência técnica para manutenção do link com problemas técnicos/defeito serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.

3.4.5 – Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da Contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade do Contratante, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

3.4.6 – As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão



efetuadas no período compreendido entre 18:00 e 06:00 horas, horário de Brasília ou aos sábados e domingos, e comunicadas ao fiscal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval do Contratante.

3.4.6.1 – Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com o fiscal.

3.4.6.2 – Quando o prazo mínimo de comunicação não for obedecido, ou o fiscal não for informado, incorrerá em penalidade.

3.5 – DO ATRASO:

3.5.1 – Configura-se como atraso o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP. Atraso bidirecional ida e volta (RTT - Round Trip Time definido no RFC 2681), onde RTT é o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o link. Isto também indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede no caminho.

3.5.2 – Será admitido um retardo máximo de 60ms e um jitter máximo de 20ms.

3.5.3 – A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não poderá ser efetuada predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 horas ou 24 horas.

3.5.4 – O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 minutos com intervalo entre as amostragens de 15, 30 ou 60 minutos, dependendo da solicitação do fiscal do contrato. A conexão será testada com carga.

3.5.5 – Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos do Contratante serão desconsiderados.

3.6 – DA INOPERÂNCIA:

3.6.1 – Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.

3.6.2 – Quando da ocorrência de inoperância, a responsabilidade for da Contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.





3.6.3 – O tempo TOTAL de inoperância será a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos.

3.6.4 – O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano.

3.7 – DA DISPONIBILIDADE:

3.7.1 – A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias). O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

3.7.2 – A disponibilidade mensal exigida do link será de no mínimo 98% (noventa e oito por cento).

3.7.3 – O cálculo da disponibilidade dar-se-á através da seguinte equação:

$$D\% = [(T1 - T2) / T1] * 100$$

Onde:

D = Disponibilidade

T1 = Total de minutos num período de operação de trinta dias

T2 = Total de minutos com interrupção dos serviços num período de operação de trinta dias

3.7.4 – No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do Contratante.

3.8 – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

3.8.1 – O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- a) Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- b) Latência, tempo de resposta, taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;
- c) Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- d) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- e) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- f) Penalidade aplicada à Contratada no período;
- g) Atendimento às demais exigências contratuais.

3.10 – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS – SLA:



3.10.1 – Os níveis de serviço exigidos serão cobrados com base nos prazos de solução definitiva de cada ocorrência descrita no chamado técnico e classificados com nível de criticidade pelo fiscal, conforme abaixo:

- a) Severidade ALTA – 4 (quatro) horas;
- b) Severidade MÉDIA – 8 (oito) horas;
- c) Severidade BAIXA – 5 (cinco) dias úteis.

3.10.2 – Considera-se os níveis de severidade:

- a) ALTA: aplicado quando há a indisponibilidade do uso do serviço;
- b) MÉDIA: aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do serviço e/ou equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas ou degradação;
- c) BAIXA: aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço.

3.10.3 – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- c) Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

3.10.4 – A tabela a seguir apresenta os percentuais de possíveis decrementos no pagamento mensal do serviço contratado:

Item	Indicador	Meta Esperada	Glosa
1	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade ALTA deve ser de zero. Cálculo: somatório do tempo excedido para a	Até 4h além do prazo estipulado no subitem 3.5.1 deste TR.





	técnicos de severidade ALTA.	desolução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade ALTA abertos no mês.		
			Entre 4h e 8h além do prazo estipulado no subitem 3.5.1 deste TR.	25%
2	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade MÉDIA.	O somatório do tempo excedido para chamados técnicos de severidade MÉDIA deve ser nulo. Cálculo: somatório do tempo excedido para a desolução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade MÉDIA abertos no mês.	Até 8h além do prazo estipulado no subitem 3.5.1 deste TR.	10%
			Entre 8h e 16h além do prazo estipulado no subitem 3.5.1 deste TR.	20%
3	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade BAIXA.	O somatório do tempo excedido para chamados técnicos de severidade BAIXA deve ser nulo. Cálculo: somatório do tempo excedido para a desolução definitiva de todos os	Até 5 dias úteis além do prazo estipulado no subitem 3.5.1 deste TR.	5%



	severidade BAIXA	chamados técnicos de severidade BAIXA abertos no mês.		
			Entre 5 e 10 dias úteis além do prazo estipulado no subitem 3.5.1 deste TR.	10%
4	Índice de cumprimento a critério de E	Mínimo de 98% de taxa útil de disponibilidade (D%) Cálculo: de acordo com o item 5.2.14 deste Termo.	<98% e >=96%	10%
			<96% e >=95%	20%

3.10.4.1 – Se mais de um item não for atendido, os percentuais poderão ser glosados cumulativamente do pagamento mensal.

3.10.5 – Serão considerados para efeito dos Níveis de Serviço Exigidos:

a) Os chamados de severidade ALTA não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao Contratante.

a.1) A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Contratada e que não tenha sido previamente autorizado pelo Fiscal, poderá ensejar em aplicação de penalidades.

b) Os chamados classificados com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como os ajustes de pagamento previstos, serão automaticamente ajustados para o novo nível.

b.1) A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Contratada e que não tenha sido previamente autorizado pelo Fiscal,



poderá ensejar em aplicação de penalidades.

3.11 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

3.11.1 – A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo Contratante. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos ao Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

3.11.2 – O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem a interrupção do restante das conexões do Contratante. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá o Contratante consultar a Contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

3.11.3 – A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados, homologados pela ANATEL.

3.11.4 – A Contratada deverá disponibilizar o objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

3.11.5 – A contratada deverá fornecer acesso ao aplicativo, com acesso via web, de monitoramento da disponibilidade do link contratado, contendo informações sobre performance e ocupação do mesmo. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

3.11.6 – A Contratada deverá celebrar contrato de uso mútuo dos postes com a empresa concessionária de energia elétrica no Município de Colatina, devendo fornecer uma via do termo contratual em até 60 (sessenta) dias ininterruptos à assinatura do Contrato junto a esta Municipalidade.

3.11.7 – Caso durante a vigência do contrato, por deliberação própria ou por determinação dos órgãos de controle que esteja sujeita ou mesmo determinação legal, altere seu ramo de atividade, com consequência de interrupção da continuidade da prestação do serviço, e entendendo que a via de cabo óptico é base insubstituível da estrutura de comunicação da rede do Contratante, a Contratada se obriga a:





- a) Comunicar o Contratante com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- b) Dar continuidade aos serviços, transferindo ao Contratante ou a quem ele indicar, o pleno controle de manutenção dos equipamentos e fibras ópticas instaladas, incluindo as devidas instruções para sua manutenção, bem como cessão em comodato até o início de operação de outra prestadora de serviço, dos equipamentos necessários aos testes e correção de defeitos e/ou interrupções dos circuitos. Tal transferência não desobrigará a Contratada, até o término do contrato ou de suas prorrogações, dos pagamentos dos aluguéis dos postes a empresa local concessionária da distribuição de energia elétrica ou de demais terceiros.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1 – Critérios para aceitação da proposta: serão avaliados todos os aspectos constantes no item 3 deste termo.
- 4.2 – O critério de julgamento das propostas dar-se-á pelo menor preço global, visando a contratação mais vantajosa para a Administração.
- 4.3 – Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da aquisição/contratação através do CNPJ e/ou Contrato Social.

4.5 – Subcontratação:

- 4.5.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1 – Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

5.2 – Condições de entrega:

- 5.2.1 – O prazo para a instalação e configuração dos links será de até 60 (sessenta) dias ininterruptos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, informações complementares à nota de empenho, cujo



recebimento deverá ser formalmente confirmado pela Contratada no prazo de até 2 (dois) dias uteis.

5.2.2 – Na impossibilidade do início da prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3 – A instalação ocorrerá nos seguintes locais:

a) Na sede do Contratante situada Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES – CEP: 29.707-850;

b) Centro de Ciências, localizado R. José Jacinto de Assis, s/n, Esplanada – ES, 29702-650.

5.2.4 – A instalação e configuração deverá ocorrer, de modo que, todos os computadores interligados por rede acessem integralmente todos os serviços da internet (navegação, envio e recebimento de e-mails, entre outros) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os servidores do Contratante possam ser devidamente configurados com os novos endereços IPs e se mantenham em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

5.2.5 – A Contratada deverá instalar e configurar o link central, deixando o mesmo em total funcionamento, utilizando regras de firewall utilizadas pelo Contratante.

5.2.6 – A ativação do link dedicado, para fins de pagamento, somente será efetivada quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, pelo fiscal do Contratante.

5.2.7 – No caso de alteração de localização do DataCenter a Contratada será comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para que providencie a alteração e a instalação no novo endereço.

5.2.7.1 – As disposições do subitem anterior alcançam tanto a vigência inicial do contrato, bem como suas prorrogações/aditivos.

5.2.8 – DOS PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO (MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO):



5.2.8.1 – No prazo de até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da data de entrega/execução da solução de TI no endereço definido neste termo, o Fiscal do Contrato confeccionará o Termo de Recebimento Provisório dos serviços, com vistas a avaliação da qualidade da solução de acordo com os critérios definidos neste Termo de Referência.

5.2.8.2 – Caso seja identificado que o objeto não satisfaça as condições estabelecidas neste termo, o Fiscal do Contrato notificará a Contratada para que no prazo máximo de 10 (dez) dias ininterruptos regularize as divergências encontradas.

5.2.8.3 – Não havendo solução dos vícios apontados, no prazo acima citado, o fiscal procederá com a indicação de sanções à Contratada, encaminhando relatório técnico à Autoridade Superior.

5.2.8.4 – O Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços será emitido em até 10 (dez) dias ininterruptos contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório ou da resolução das inconsistências detectadas, conforme 5.2.8.1.

5.2.8.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, solidez e segurança dos serviços, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

6 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 – O termo de contrato oriundo desta, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – As comunicações entre o Contratante e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 – O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para



apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 – Fiscalização e Gestão:

6.5.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5.2 – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.3 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.4 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.5 – O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pelo servidor Rodrigo Brumatti Serafini, designado como fiscal titular, ficando o servidor Carlos Magno Serafini Santana designado como fiscal suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

6.6 – Obrigações do Contratante:

6.6.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Contrato e seus anexos;

6.6.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.6.3 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;



6.6.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto do Termo de Referência;

6.6.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento/Execução, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial homologada;

6.6.6 – Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.6.8 – Aplicar a Contratada as sanções regulamentares;

6.6.9 – Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

6.7 – Obrigações da Contratada:

6.7.1 – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.7.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

6.7.1.2 – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7.1.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.7.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

6.7.1.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do





objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7.1.6 – Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

6.7.1.7 – Responsabilizar-se pela garantia das licenças, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

6.7.1.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

6.7.1.9 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.7.1.10 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 – Forma de Pagamento:

7.1.1 – O Contratante efetuará o pagamento mensal, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, considerando o valor unitário mensal apresentado na proposta da Contratada. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;





- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e
- f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.1.2 – Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

7.1.3 – Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.1.4 – Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br.

7.1.5 – Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

7.1.6 – A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

7.1.7 – Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.1.8 – Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

7.1.9 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.2 – Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica:

7.2.1 – Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou





mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

7.2.2 – Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

7.2.3 – Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

8 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

8.1 – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 – A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2 – Forma de fornecimento:

8.2.1 – O fornecimento da solução ocorrerá de forma contínua durante o período de vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3 – Exigências de habilitação:

8.3.1 – Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:





8.4 – Habilitação jurídica:

8.4.1 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2 – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.4 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.6 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante





apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7 - Caso a licitante seja considerada isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 – Qualificação técnica:

8.6.1 – Atestado de capacidade técnica: a comprovação de que a empresa licitante prestou ou presta, sem restrição, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste Termo de Referência, ocorrerá por meio da apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por





pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado (nome completo e matrícula), carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

8.6.1.1 – O atestado deverá se apresentar em nome da licitante, com indicação de seu CNPJ, e fazer constar, impreterivelmente, a identificação do Contratante, as especificações dos serviços prestados, as quantidades efetivamente realizadas de cada serviço e os prazos para realização, consignando que foram plenamente cumpridos.

8.6.2 – Comprovação de Registro ou Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em área de atuação compatível com o objeto deste edital, em vigência;

8.6.2.1 – No caso de empresa com sede em outros Estados será exigido o visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/ES, no prazo de 10 (dez) dias ininterruptos após assinatura do termo de contrato.

8.6.3 – Comprovação de Registro ou Inscrição do responsável técnico, vinculado a empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em área de atuação compatível com o objeto deste edital, em vigência;

8.6.3.1 – No caso de profissional de outros Estados será exigido o visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/ES, no prazo de 10 (dez) dias ininterruptos após assinatura do termo de contrato.

8.6.4 – Comprovante que a licitante possui em seu quadro profissional, técnico habilitado para a prestação dos serviços, objeto desta contratação. A comprovação deste profissional deverá ser feita através de Contrato Social ou equivalente; de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços; ou através da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da empresa licitante na qual deverá constar o nome do profissional como responsável técnico.

8.6.5 – Licença dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, emitida pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações que comprove a outorga concedida, à empresa licitante, para explorar os serviços, objeto desta contratação.

8.6.7 – Os documentos relacionados no item 8.6 serão analisados pelos servidores, **Rodrigo Brumatti Serafini**, matrícula nº 8625, Coordenador de Infraestrutura e





Victor Aquino Matusoch, matrícula nº 13324, Assistente Técnico.

8.7 – Proposta de preços:

8.7.1 – A licitante deverá apresentar sua proposta de preços de forma clara e detalhada, contemplando obrigatoriamente, no que se refere aos itens 01, 02, 03 e 04:

- a) O valor mensal dos itens 01 e 02, contemplando o custo total dos links de internet, incluindo todos os serviços, infraestrutura, suporte técnico, equipamentos, manutenção, garantia de banda, disponibilidade e demais encargos necessários à plena execução do objeto;
- b) O valor unitário dos itens 03 e 04;
- c) O valor total por item contemplando o período de 60 (sessenta) meses para os itens 01 e 02 e os quantitativos estabelecidos no DFD para os demais itens, considerando a execução, sob demanda, dos serviços de instalação e reinstalação.

8.7.2 – Os valores apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, despesas administrativas e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais posteriormente.

9 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 – A estimativa do valor da contratação será elaborado pela Superintendência de Pesquisa e Compra Direta.

10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual, conforme classificação constante do Documento de Formalização de Demanda.





ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico					Nº /2026	
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias					Prazo de Entrega: Conforme T.R (Anexo I)	
CNPJ.:					Insc. Estadual:	
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARC A	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total: R\$						
TOTAL POR EXTENSO:						
DATA:						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						





ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Pesquisa de Preços Nº 000064/2026 - 07/05/2026 - Processo Nº 012833/2026

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00018753		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES P/ FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET 1024 MBPS contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de link de acesso dedicado à internet de 1024 mbps, utilizando infraestrutura de fibra óptica, compreendendo instalação, suporte técnico e total disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços, através da secretaria municipal de ciência, tecnologia e inovação, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência.	MESES	60,00	11.768,120	706.087,20
00002	00018754		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES P/ FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET 500 MBPS contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de link de acesso dedicado à internet de 500 mbps, utilizando infraestrutura de fibra óptica, compreendendo instalação, suporte técnico e total disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços, através da secretaria municipal de ciência, tecnologia e inovação, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência.	MESES	60,00	8.134,620	488.077,20
00003	00018755		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES P/ INSTALAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para instalação de link de acesso dedicado à internet (itens 01 e 02), conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência	SERV	2,00	4.050,000	8.100,00
00004	00018756		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES P/ REINSTALAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para reinstalação de link de acesso dedicado à internet (itens 01 e 02), conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência.	SERV	2,00	4.050,000	8.100,00
							1.210.364,40





ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N. 0XX/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A
EMPRESA XXX.**

Código de Identificação CidadES:
2026.019E0700001.01.0049

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, n. 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, neste ato representado por _____ (indicar a condição jurídica do representante), **Sr.(a)** _____, portador da matrícula funcional nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na Rua/Av. _____, n. _____, Bairro _____, _____ - _____, CEP.: _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex-sócio, diretor, procurador, etc), **Sr.(a)**





_____, ajustam o presente Contrato, por meio do Pregão Eletrônico Nº **XXX/2026**, tendo em vista o Processo Administrativo nº **12833/2026**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de links de acesso dedicado à internet, utilizando infraestrutura de fibra óptica, compreendendo instalação, suporte técnico e total disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4. O Anexo I do Presente Contrato – Especificação dos Itens.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A presente contratação terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade e desempenho contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850

TEL: (27) 3177-7000 | www.colatina.es.gov.br



3.1. Condições da Prestação de Serviços

3.1.1. O prazo para a instalação e configuração dos links será de até 60 (sessenta) dias ininterruptos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, informações complementares à nota de empenho, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela Contratada no prazo de até 2 (dois) dias uteis.

3.1.2. Na impossibilidade do início da prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3. A instalação ocorrerá nos seguintes locais:

- a) Na sede do Contratante situada Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES – CEP: 29.707-850;
- b) Centro de Ciências, localizado R. José Jacinto de Assis, s/n, Esplanada, Colatina – ES – CEP: 29702-650.

3.1.4. A instalação e configuração deverá ocorrer, de modo que, todos os computadores interligados por rede acessem integralmente todos os serviços da internet (navegação, envio e recebimento de e-mails, entre outros) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os servidores do Contratante possam ser devidamente configurados com os novos endereços IPs e se mantenham em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

4.1.5. A Contratada deverá instalar e configurar o link central, deixando o mesmo em total funcionamento, utilizando regras de firewall utilizadas pelo Contratante.

4.1.6. A ativação do link dedicado, para fins de pagamento, somente será efetivada quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, pelo fiscal do Contratante.

4.1.7. No caso de alteração de localização do DataCenter a Contratada será comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para que providencie a

~~alteração e a instalação no novo endereço.~~



4.1.7.1. As disposições do subitem anterior alcançam tanto a vigência inicial do contrato, bem como suas prorrogações/aditivos.

3.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3. Fiscalização e Gestão

3.3.1. A execução da prestação de serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Rodrigo Brumatti Serafini, designado como fiscal titular, ficando o servidor Carlos Magno Serafini Santana designado como fiscal suplente, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.3.2. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.3.3. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.4. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO





4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Forma de Pagamento

5.1.1. Receberá a Contratada o montante de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**.

5.1.2. O Município pagará pelos serviços recebidos o valor unitário, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

5.1.2.1. Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

5.1.2.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da empresa licitante;

5.1.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal – Município Sede da empresa licitante;

5.1.2.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e

5.1.2.6. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

5.1.4. Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.1.5. Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica,





conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br <<mailto:nfe@colatina.es.gov.br>>.

5.1.6. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

5.1.7. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

5.1.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.1.9. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.1.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.1.11. O pagamento deverá seguir rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos.

5.2. Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica

5.2.1. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

5.2.2. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os

Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da

Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850

TEL: (27) 3177-7000 | www.colatina.es.gov.br





Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

5.2.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

5.3. Imposto de Renda quando Pessoa Física

5.3.1. Ao efetuar pagamento a pessoa física, a retenção de Imposto de Renda seguirá a tabela de progressiva de incidências e deduções.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

6.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de no mínimo 15 (quinze) dias, ao se ter em vista os trâmites internos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

6.10. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de no mínimo 15 (quinze) dias, ao se ter em vista os trâmites internos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a aquisição em questão.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto do Termo de Referência.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento fornecido em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.





7.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

7.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;



- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- Responsabilizar-se pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto contratado;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atendimento ao Artigo 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.





9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade e sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento de

Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850
TEL: (27) 3177-7000 | www.colatina.es.gov.br





contratação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda





desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850



data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.1.1. Atividade/Projeto: Atividade/Projeto: 2.209 – Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Gestão Municipal – Elemento de Despesa: 33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 250000000001 – Recursos Próprios – Tesouro Impostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados
Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850
TEL: (27) 3177-7000 | www.colatina.es.gov.br





por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Colatina/ES, XX de XXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____

2 – _____

